

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

Marinha Grande, 2010-09-29. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Maria do Rosário Monteiro Casimiro Louro Patrício*. — O Oficial de Justiça, *Fátima Albino*.

303751461

TRIBUNAL DA COMARCA DE MONÇÃO

Anúncio n.º 9940/2010

Processo n.º 362/10.1TBMNC — Insolvência pessoa singular (Apresentação)

Insolvente: Manuel Domingues Cerqueira

Insolvente: Maria José Mendes da Rocha

Convocatória de Assembleia de Credores nos autos de Insolvência acima identificados em que são insolventes Manuel Domingues Cerqueira, NIF 181751569, BI 5709917 e esposa Maria José Mendes da Rocha, NIF 181751585, residentes no lugar de Lugar da Lagoa, da freguesia de Cortes, 4950-000 Monção e administrador da insolvência o Dr. Américo Vieira Fernandes Grego, com escritório na Av. Dr. Lourenço Peixinho, 110 — 3.º Salas 2 e 3, Apartado 700, 3800-159 Aveiro.

Ficam notificados todos os interessados de que, no processo supra identificado, foi designado o dia 22-10-2010, pelas 14:00 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores, tendo ficado sem efeito a data anteriormente fixada para o mesmo efeito.

Os credores podem fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

Ficam advertidos os titulares de créditos que os não tenham reclamado, e se ainda estiver em curso o prazo fixado na sentença para reclamação, de que o podem fazer, sendo que, para efeito de participação na reunião, a reclamação pode ser feita na própria assembleia (alínea c n.º 4 do Artigo 75.º do CIRE).

29-09-2010. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Raquel Esteves Caldas Pereira*. — O Oficial de Justiça, *Humberto Rodrigues*.

303750068

Anúncio n.º 9941/2010

Insolvência pessoa singular (Apresentação) — Processo: 436/10.9TBMNC

Devedor: Maria Manuela Castelbranco Lima da Pena

Credor: Ana Paula Palhares Pinto Moreira e outro(s).

No Tribunal Judicial de Monção, Secção Única de Monção, no dia 07-10-2010, às catorze e trinta (14:30) horas, foi proferida sentença de declaração de insolvência do(s) devedor(es):

Maria Manuela Castelbranco Lima da Pena, estado civil: Casado, Endereço: Edifício Chaves, R/C, 4950-534 Monção com domicílio na morada indicada.

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio.

Francisco José Areias Duarte, Endereço: Rua Duques de Barcelos, N.º 6, 2.º Andar, Sala 3, Ap. 51, 4750-264 Barcelos

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno (alínea i do artigo 36.º-CIRE)

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do Artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1, artigo 128.º do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objecto da garantia e respectivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes;

A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 29-11-2010, pelas 14:00 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

11-10-2010. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Raquel Esteves Caldas Pereira*. — O Oficial de Justiça, *José Gomes*.

303788674

1.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE OLIVEIRA DE AZEMÉIS

Anúncio n.º 9942/2010

Insolvência de pessoa colectiva (apresentação)

Processo n.º 603/06.0TBOAZ

Encerramento de Processo nos autos de Insolvência acima identificados em que são:

Insolvente: Investaze, L.ª, NIF — 500588198, anteriormente designada por António José Lopes da Costa, L.ª, Zona Industrial de Cucujães, Apartado 38, 3724-868 Oliveira de Azeméis;

Administrador de Insolvência: João Manuel Couto Morais de Almeida, Endereço: Av Dr. João Canavarro, N.º 305, 3.º S/32, Edif. Alameda 1, 4480-000 Vila do Conde.

Ficam notificados todos os interessados de que o processo supra-identificado foi encerrado por despacho de 13/09/2010

A decisão de encerramento do processo foi determinada por: insuficiência de bens da massa insolvente.

Efeitos do encerramento: os constantes das alíneas a) a d) do n.º 1 do artigo 233.º do CIRE.

15 de Setembro de 2010. — O Juiz de Direito, *Dr. Nuno Fernando Sá Couto Martins da Cunha*. — O Oficial de Justiça, *Júlia Costa*.

303697979

1.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE PAÇOS DE FERREIRA

Anúncio n.º 9943/2010

Processo: 1566/10.2TBPFR — Insolvência pessoa colectiva (Apresentação)

Devedor: Realtex — Confecção e Comércio Têxtil, L.ª, NIF — 501818235